



# **Prefeitura Municipal de Jaguariáiva**

**Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni**

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariáiva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI nº. 2506/2014**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1821/2008, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Câmara Municipal de Jaguariáiva Aprovou e eu, Prefeito Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** – Acrescenta-se o parágrafo único ao inciso I do art. 17 da Lei Municipal nº 1821/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 -

(...)

I.

(...)

*Parágrafo único. Em casos especiais fica o setor técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação, com a anuência da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, adotar critérios específicos para casos, a saber:*

*a) Construções lindeiras ao longo das margens de córregos e rios na área urbana seguirão os recuos de cada lado da margem de no mínimo 15 metros para rios e de 10 metros para córregos.*

*b) Construções existentes, com documentação comprobatória de existência anterior ao ano de 2000, poderão ser regularizadas junto ao município, com declaração do proprietário e do responsável técnico que reconhecem as irregularidades, e que em caso de necessidade de qualquer intervenção pelo município, inclusive*



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

*demolição, do imóvel, não terão direito a indenização ou qualquer benefício no que diz respeito à edificação construída irregularmente”.*

**Art. 2º** – Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 25 da Lei Municipal nº 1821/2008, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 25.**  
(...)

*Parágrafo único. Em casos onde não seja possível obedecer à taxa de permeabilidade, será admitida a construção de cisterna subterrânea para armazenamento das águas provenientes da precipitação pluviométrica, com dimensões mínimas em metros cúbicos de 1/5 da área construída, com apresentação de projeto técnico específico.*

**Art. 3º** - O anexo III (Tabela dos Índices Urbanísticos) da Lei Municipal nº 1821/2008, passará a vigorar conforme descrito na tabela abaixo:

ZONAS DE USO	FRENTE MÍNIMA (m)	ÁREA MÍNIMA (m <sup>2</sup> )	GABARITO (ALTURA MÁXIMA EM PAVIMENTOS)	RECUOS MÍNIMOS				TO	CA	TAXA DE PERMEABILIDADE DE MÍNIMA (%)
				FRENTE (m)	FUNDO (m)	LATERAL (m <sup>2</sup> )				
						ATÉ O 2º PAV	ACIMA DO 2º PAV			
ZR 1	12,00	360,00	2	4,00	X	2,00	2,00	0,50	2,00	15
ZR 2	10,00	250,00	2	4,00	X	1,50	1,50	0,70	2,00	15
ZR 3	8,00	180,00	4	3,00	X	1,50	1,50	0,70	2,50	10
ZR 4	6,00	125,00	2	3,00	X	1,00	1,50	0,60	1,20	10
ZC 5	5,00	125,00	4	X	X	X	X	1,00	5,00	10
ZI 6	30,00	1000,00	4	5,00	5,00	5,00	5,00	0,60	1,20	15
ZI 7	50,00	5000,00	4	10,00	10,00	10,00	10,00	0,40	0,50	15
ZEP 8	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ZEII 9	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ZRA 10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ZEU 11	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

**Nota 1.** Em caso de poços de iluminação e ventilação a menor dimensão do poço será 1,50 m ou H/8, onde “H” representa a altura do edifício, prevalecendo à dimensão que for maior.

\* em cada lado.



# Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422  
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

## GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º-** O Anexo IV (Tabela de vagas para estacionamento) da Lei Municipal nº 1821/2008, passará a vigorar conforme descrito na tabela abaixo:

Tipologia	Numero de vagas para estacionamento	Observações
Residência unifamiliar	Uma vaga por residência no mínimo	x
Residências geminadas	Uma vaga por residência no mínimo	x
Residência em série ou Habitação coletiva	Uma vaga por unidade residencial no mínimo	x
Comercio e prestação de serviços	Uma vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área de Comercialização	Dispensado para edificações térreas até 200,00m <sup>2</sup> . Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Supermercados e assemelhados	Uma vaga para cada 35m <sup>2</sup> de área de Comercialização	Independente da área de estacionamento para serviços de carga e descarga. Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Comercio atacadista e empresa de transportes	Uma vaga para cada 150m <sup>2</sup> de área construída	Independente da reservada para descarga. Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Estabelecimentos hospitalares até 50 leitos	Uma vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço. Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Estabelecimentos hospitalares acima de 50 leitos	Uma vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço. Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Edificações reservadas para teatros, cultos e cinemas.	Uma vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área construída.	Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Estabelecimentos de ensino e congêneres	Uma vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área construída	Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Hotéis, pensões e assemelhados	Uma vaga para cada 3 unidades de alojamento	Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Instituições bancárias	Uma vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área construída.	Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Oficina mecânica e funilaria	Uma vaga para cada 50m <sup>2</sup> de área que exceder a 150m <sup>2</sup> de área construída	Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	Uma vaga para cada 75m <sup>2</sup> de área construída.	Admite-se área para o estacionamento até 150m. de distância da construção principal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de julho de 2014.

**JOSÉ SLOBODA**  
**Prefeito Municipal**